



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº01/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

TIPO MENOR OFERTA GLOBAL

DATA ABERTURA: 18/09/2023

HORÁRIO DE ABERTURA: 10h00min

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Rua Anitápolis nº 250, 2º Andar, Centro, Alfredo Wagner-SC.

O Município de Alfredo Wagner, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e atualizações, bem como com Lei Municipal nº 1.068 de 15 de dezembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a presente licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR OFERTA GLOBAL**, segundo as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos.

O limite para recebimento e protocolo dos envelopes será até:

Data: 18/09/2023

Horário: 09h45min

Local: Setor de Licitações e Contratos, situado à Rua Anitápolis, nº 250, 2º andar, Centro, Alfredo Wagner/SC.

Obedecendo aos termos deste edital e seus anexos, os quais integram o mesmo.

A abertura dos envelopes se iniciará as 10:00 horas do dia 18 de setembro de 2023, no Setor de Licitações, situada à Rua Anitápolis, nº 250, Centro, neste município.

Se nos dias supracitados não houver expediente, a habilitação previa a abertura dos envelopes referentes a esta licitação, serão realizadas no primeiro dia útil que se seguir, nos mesmos horários e prazos.

1. OBJETO

1.1 A presente concorrência tem por objeto **Concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração de serviço de guincho, reboque, remoção, depósito e guarda de veículos**, no Município de Alfredo Wagner/SC.

1.2 O prazo da concessão será de 12 meses –, a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja conveniência e interesse da Administração e mediante prévia solicitação da empresa concessionária.

1.3 O Concessionário vencedor poderá exercer a exploração comercial apenas do espaço descrito no ANEXO I, dentro dos limites legais e editalícios, não podendo o Concessionário locar ou sublocar o objeto desta concessão para terceiros, ou transferir a exploração da atividade objeto desta concessão, salvo nos casos elencados na Lei Municipal nº 1.068-2022.

1.4 RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET <http://www.alfredowagner.sc.gov.br> - vide "LICITAÇÕES". O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo licitatório pessoas jurídicas com atividade pertinente e compatível com o objeto, desde que atendam todas as exigências contidas neste edital e que não tenham



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



sido declaradas inidôneas em nenhum órgão da Administração Pública e que não tenham sido suspensas de licitar ou que possuam débito com o órgão Cedente.

2.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio (subcontratações).

2.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1. Em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

2.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.3. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.4. Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.4.5. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes, ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa, a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
EMPRESA PROPONENTE:**

**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
EMPRESA PROPONENTE:**

3.2. É reservado à Comissão o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

3.3. Os documentos apresentados em originais não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

3.4. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

3.5. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração (com firma reconhecida em cartório competente).

3.6. Serão inabilitados os proponentes que apresentarem a documentação em desacordo com o exigido neste Edital, não se admitindo a complementação “a posteriori”.

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na fase de HABILITAÇÃO deverão ser entregues os seguintes documentos, no envelope 01:

4.1 – Habilitação Jurídica



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



4.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, comprovando atividade pertinente ao objeto desta licitação.

4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, comprovando atividade pertinente ao objeto desta licitação, ou;

4.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.1 - Prova de regularidade relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014).

4.2.3 – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

4.2.4 – Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

4.2.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3 – Qualificação Econômico-financeira

4.3.1 – Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4 - Além das comprovações exigidas nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, o proponente deverá apresentar:

4.4.1 - Declaração, sob as penas da Lei, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos", conforme modelo constante do Anexo II.

4.4.2 - Declaração da licitante, sob as penas da lei, assegurando que conhece o local (onde será executado o objeto desta licitação), que tomou conhecimento e acatou todas as condições (exigências) estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme modelo constante do Anexo III.

4.4.3 - Declaração, sob as penas da Lei, de inexistência de fato impeditivo à licitação, conforme modelo constante do Anexo IV.

4.5. Todos os documentos constantes nos Envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Alfredo Wagner, ou, conforme o caso, publicação em órgão da imprensa oficial, exceto os documentos emitidos via internet.

4.5.1. A autenticação por servidor público de que trata o item anterior, somente poderá ser realizada antes do horário/data da entrega dos envelopes, na sede da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

4.5.2. Os documentos extraídos pela Internet deverão ser apresentados no original, não sendo aceitos cópia autenticada.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



4.5.2.1. Os documentos quando obtidos via Internet, poderão ter sua validade condicionada após serem conferidos eletronicamente pela Comissão de Licitações do Município, no ato de abertura da documentação de habilitação, prevalecendo, quando divergentes em relação à data, aqueles constantes da conferência eletrônica, ficando assim, dispensados de autenticação.

4.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto quando o próprio documento comprovar que é válido tanto para matriz quanto para filial).

5 - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta financeira será apresentada observada os seguintes requisitos:

5.1.1 - Ser preenchida por processo eletrônico ou datilografada em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão Permanente de Licitação.

5.1.2 - Estar de acordo com as especificações e condições constantes neste edital, de preferência em papel timbrado da licitante, devidamente rubricada pelo(s) representante(s) legal(is) e assinada ao final, contendo a **oferta em espécie** para exploração do espaço público, objeto do edital e do **Termo de Referência (anexo I)**.

5.1.2.1 - Na proposta, os licitantes deverão ofertar o menor valor tendo como base o valor do termo de referência desde edital.

a) O valor oferecido a título concessão deverá preferencialmente ser grafado em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, na hipótese de discordância entre ambos.

5.1.3 - Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes.

5.1.4 – O Prazo para início das atividades será de até 30 dias após assinatura do contrato de concessão;

5.2 - A licitante é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação deste edital, não sendo aceitas em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas de forma errônea ou incompleta, sujeitando-se às penalidades legais.

5.3 – Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando está obrigada ao cumprimento dos mesmos.

5.4 - Será desclassificada a proposta que:

a) Não atenda às exigências deste Edital, ou imponha condições, ou que se opuser a qualquer dispositivo legal vigente;

b) Ofertar valor anual inferior ao limite mínimo do edital;

c) Nas especificações do serviço contraria a destinação do imóvel/espaço

d) Conter qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

e) Para efeito de julgamento e classificação das propostas, será verificada a conformidade dessas com os requisitos deste Edital e adotado o critério de **MENOR OFERTA GLOBAL**, que não poderá ser superior ao estipulado em edital.

5.5 - Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos extremamente impeditivos e imprevisíveis que ocorrerem até a ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado, e aceito pela Administração.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



6 – DO PROCESSAMENTO

6.1 Na data e hora para entrega dos envelopes 1 e 2, o licitante poderá se fazer presente através de seu representante legal ou preposto devidamente credenciado.

6.2. Na hora aprazada, a Comissão procederá à abertura dos envelopes relativos à habilitação, conferindo todos os documentos, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos licitantes para examiná-los e rubricá-los.

6.3. Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

6.4. Serão inabilitados os licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

6.5. Na hipótese de interposição de recurso, suspender-se-á a sessão lavrando-se ata para efeito de observância do prazo recursal nos termos da Lei 8.666/93.

6.6. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo ou pela renúncia, por parte dos licitantes, do direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes com as propostas, devidamente fechados, aos participantes julgados inabilitados.

6.7. Concluído o processo de habilitação a Comissão providenciará a abertura dos envelopes 02 - das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou tenha havido renúncia expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, apreciação pela Comissão e pelos representantes presentes no ato da abertura.

6.8. A proposta uma vez aberta é irretratável e irrenunciável, e ao licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu art. 43, § 6º.

6.9 - A licitação será julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

6.9.1 – As propostas serão classificadas em ordem crescente, a partir da menor oferta.

6.10 – A Adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora deste certame licitatório será feita pela Comissão Permanente de Licitação e a respectiva Homologação, pelo Secretário da Administração.

6.11 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem oferta ou vantagem apresentada após a data/hora marcada para entrega dos envelopes ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

6.12 - Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados no preâmbulo deste edital.

6.13 - Não será permitido a uma pessoa representar mais de uma empresa participante ao mesmo tempo.

6.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital.

6.15 - A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



6.16 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 – No julgamento das propostas, será considerado vencedor, a melhor proposta assim considerada como a **MENOR OFERTA GLOBAL**, desde que atendidas as condições deste edital.

7.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital ou que propuserem oferta superior ao mínimo estabelecido no item 1.3 e no subitem 5.1.2.1.

7.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, após solicitado pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, e se atendidas as exigências deste Edital, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

c) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

f) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 – Se não couber a aplicação dos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e em caso de empate entre duas ou mais propostas, uma vez obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito através de sorteio em data e hora previamente fixadas pela Comissão, sendo, para a realização, convocados todos os licitantes, em conformidade com o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.1.1 - É vedada à Licitante a utilização de recurso de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente esses expedientes.

8.1.2 – O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada/impressa, devidamente arrazoada pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

8.1.3 – O recurso deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

9 – DO PAGAMENTO



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



9.1. O valor anual referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de correção monetária.

9.2. O licitante vencedor deverá providenciar o pagamento do valor, mediante boleto bancário, a ser emitido pelo Município, sempre na mesma data, até o término do prazo da concessão.

9.3 Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido e correção monetária.

9.4 Após o atraso de quatro meses no pagamento da parcela fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso perdendo o concessionário qualquer direito de uso.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante, bem como de quaisquer disposições das normas municipais e dos regulamentos do serviço prestado, propiciará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, consoante o artigo 87, incisos I a IV e §§ 1º, 2º e 3º.

10.2. As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular processo administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

10.3 poderão ser aplicadas ainda:

I- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado até a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

III- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

10.3.1. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11 – DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES

11.1 – Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação do Município, para que a adjudicatária assine o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 - O Município poderá, quando a adjudicatária não atender ao prazo estipulado no item 11.1 convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, observado neste caso o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme minuta apresentada no Anexo VI deste edital.

11.3.1 – incumbe, ainda a licitante vencedora:



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



- a) A vencedora não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, passar a terceiros o contrato oriundo da presente concessão;
- b) Manter durante todo período da concessão, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Manter, durante todo período da concessão, a disponibilização do pátio, dos veículos para o serviço, do escritório, dos funcionários, do sistema informatizado e seguros;
- d) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, bem como com eventuais tributos, taxas e tarifas;
- f) Será de responsabilidade da vencedora quaisquer danos causados aos veículos removidos, bem como pela comprovada falta de seus equipamentos e/ou acessórios e/ou objetos apreendidos junto destes, desde sua apreensão até a entrega ao proprietário ou representante legal, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou o responsável pelo fato;
- g) A vencedora não poderá manter qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado a guarda e ao depósito de veículos, ou em anexo ao estabelecimento, sob pena de rescisão da Concessão;
- h) Deverá manter um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo e/ou objeto, registrará eventuais danos ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;
- i) Repassar ao Município, o percentual de 10% (dez por cento) sobre a sua receita bruta, cujo valor será especificado e calculado já na nota fiscal e, arrecadado em boleto específico na Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;
- j) Iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

11.4 - Incube ao Município:

- a) Acompanhar execução das atividades necessárias e as aprovadas;
- b) Aplicar as penalidades previstas no edital e no Termo de Concessão de Uso, nos casos de descumprimento das condições;
- c) Zelar pela qualidade de prestação dos serviços e atividades desenvolvidas;
- d) Exigir da concessionária a prestação contínua das atividades durante todo o prazo de Concessão;
- e) Fiscalizar execução da concessão de uso do espaço público;

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Ao Município fica assegurado o direito de rejeitar as propostas apresentadas; anular ou revogar a licitação no todo ou em parte, no caso das situações previstas no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização.

12.2 – O Município poderá alterar as condições deste edital, adiar a data de entrega e abertura das propostas, dela dando conhecimento aos interessados, mediante publicação na forma da lei.

12.3 - A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este edital de Concorrência e que obteve do MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitação, informações satisfatórias da referida licitação.

12.4 - Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Anitápolis, nº 250 - Centro, nesta Cidade, nos dias úteis no horário das 09h00min às 12h00min das 14h00min às 17h00min.

12.4.1 - Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por e-mail, telefone ou verbalmente por servidor, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.

12.5 - As informações e esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos por escrito, até 72 (setenta e duas) horas antes da data/horário marcados para entrega dos envelopes.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



12.6 – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios decorrentes desta Licitação, é o da Comarca de Bom Retiro - SC.

Alfredo Wagner/SC, 16 Agosto de 2023.

Fabio Dorigon
Secretário de Administração

Ilson Neri do Santos
Presidente da comissão de licitação



ANEXO I – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETIVO

1.1 A presente concorrência tem por objeto **Concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração de serviço de guincho, reboque, remoção, depósito e guarda de veículos**, no Município de Alfredo Wagner/SC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente licitação é justificada pela necessidade de empresa que disponha de pátio localizado no município de Alfredo Wagner para a execução do serviço de recolhimento, guarda e depósito dos veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstos nas legislações de trânsito e em ilícitos penais, bem como objetos envolvidos em ilícitos penais em razão de suas atividades fins e serviços de guincho para remoção e transporte até o pátio para guarda de tais veículos/bens. Não sendo este serviço uma finalidade precípua da administração pública, é imprescindível a realização de competente procedimento licitatório para obter a proposta mais vantajosa para o Município.

3. ESTRUTURA MÍNIMA

3.1 Do pátio para recolhimento e depósito:

3.1.1. O Pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infrações mencionadas no item 2 deste termo, a área para o pátio deve estar localizada a uma **distância máxima de 8km do centro da cidade de Alfredo Wagner**

3.1.2 O Pátio de recolhimento deverá ser constituído **por um ou mais terrenos**, cuja **metragem total não seja inferior a 3.000m²** (três mil metros quadrados) de propriedade ou locado pela Concessionária (apresentar matrícula atualizada e, se for o caso, contrato de aluguel, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, com prazo igual ou superior ao prazo da licitação/contrato) em nome da Empresa, comprovando, assim, ser o licitante proprietário ou possuidor de imóvel localizado no Município de Alfredo Wagner;

3.1.3 O terreno deverá ser plano e apropriado, **com escritório, banheiro e cercada com muro ou cerca de tela e com portão de entrada principal**, preparada com adequado nivelamento do solo, e espalhamento de brita ou material compatível, sendo obrigada a existência de uma área coberta de no mínimo 500m² (**quinhentos metros quadrados**);

3.1.4 Toda área deve estar com iluminação para melhoria da segurança noturna;

3.1.5 A Concessionária deverá manter, sob suas expensas, durante todo o tempo da concessão, **seguro** de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, **para veículos e seus objetos depositados** sob sua responsabilidade;

3.2 Dos veículos para o serviço de recolhimento:

3.2.1 A Concessionária deve comprovar (por meio do documento do veículo) ser possuidora dos seguintes veículos, em perfeitas condições de uso:

(01) Caminhão guincho com plataforma hidráulica para veículos pequenos e médios;

(01) Caminhão guincho com plataforma hidráulica para veículos pesados;

Demais veículos que possam ser utilizados.

3.2.2 Os veículos que serão utilizados para remoção deverão possuir **certificado técnico expedido pelo INMETRO** que ateste a capacidade operacional dos equipamentos;

3.2.3 Os **veículos que serão utilizados deverão estar segurados** contra danos e prejuízos causados a terceiros, comprovado mediante a apresentação de apólice de seguro;



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



3.2.4 Os veículos guinchos utilizados para deslocamento dos veículos apreendidos até o pátio poderão ser compartilhados com outras atividades, desde que, esta situação não acarrete atrasos na prestação dos serviços desta concessão.

3.3 Do escritório para atendimento e funcionários:

3.3.1 Possuir um escritório com funcionário para atendimento de 2ª a 6ª feira, no horário comercial;

3.3.2 Possuir funcionário habilitado com CNH, categoria "E" e curso MOPP -Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, para os serviços de guincho.

3.4 Do sistema informatizado:

3.4.1 Comprove possuir sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos;

3.4.2 O sistema deve ser usado para registro diário, onde devem constar, no mínimo:

- dados dos veículos (placa, modelo, marca, cor, chassi) recebidos;
- data de entrada, dias de estada e data de liberação;
- motivo da apreensão/remoção do veículo para o pátio;
- informação quanto a objetos que tenham sido apreendidos junto dos veículos, especialmente, no seu interior;
- valor unitário e total da estada de cada veículo;
- valores do serviço de remoção (guincho);
- localização do veículo no pátio;
- nome do proprietário, CPF, RG e endereço;
- fotos dos veículos*;
- leilões realizados, veículos leiloados e dados da arrematação;
- leilões frustrados;
- registro das chamadas de guincho e status do atendimento.

3.4.3 O sistema deverá, ainda, gerar relatórios das informações acima para prestação de contas à CONCEDENTE e, para os leilões;

3.4.4 Se a inclusão das fotos não for, justificadamente, possível de incluir no sistema, a Concessionária deverá manter estas em arquivo separado.

3.5 No momento da licitação deverá apresentar declaração de que caso seja a vencedora da licitação, **disponibilizará no prazo máximo de 30 (trinta dias)**, contados da data da assinatura do contrato, os seguros, local (pátio), veículos, sistema e equipamentos, de sua propriedade ou contratados, em perfeitas condições de uso.

4 DOS SERVIÇOS

4.1 A Concessionária deverá manter o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados;

4.2 O atendimento ao público para informações e liberação de veículos será assegurado pela Concessionária, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, exceto feriados;

4.3 Da remoção dos veículos pela Concessionária:

4.3.1 O proprietário ou o condutor deverá ser notificado pela Concessionária, no ato de remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328, conforme regulamentação do CONTRAN;

4.3.2 Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento de remoção do veículo, a Concessionária, no prazo de dez dias, contados da data de apreensão, deverá expedir a notificação, prevista no §5º do art.271 do CTB (subitem 4.3.1), ao proprietário, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência;

4.3.3 A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos;

4.3.4 Em caso de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital;

4.3.5 Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração;

4.3.6 Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro;



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



60 anos
1961 - 2021

4.3.7 Observar demais disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), notadamente, art.271.

4.4 Da liberação dos veículos sob sua guarda:

4.4.1 A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento. Se o reparo referido demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação e vistoria;

4.4.2 A Concessionária deverá manter um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo e/ou objeto, registrará eventuais danos ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;

4.4.3 Os veículos apreendidos serão retirados pelos proprietários ou possuidores, mediante procuração com firma reconhecida. A liberação do veículo e/ou objeto, será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as multas, taxas, inclusive as de remoção e de estada no pátio, das despesas com apreensão ou retenção, e das referentes a notificações e editais, mencionadas nos artigos subsequentes;

4.4.4 Deverá ser elaborado o **Termo de Retirada de Veículos**, o qual deverá ser arquivado pela Concessionária e, **para a liberação de qualquer veículo, é indispensável, a prévia autorização da Entidade que solicitou o serviço.**

4.5 Do leilão dos veículos (art.328 do CTB):

4.5.1 O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário **dentro do prazo de sessenta dias**, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico e **previamente autorizado pela Entidade que solicitou o serviço;**

4.5.2 Publicado o edital do leilão, a preparação poderá ser iniciada após trinta dias, contados da data de recolhimento do veículo, o qual será classificado em duas categorias:

I – conservado, quando apresenta condições de segurança para trafegar; e

II – sucata, quando não está apto a trafegar.

4.5.3 Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que por valor não inferior a cinquenta por cento do avaliado;

4.5.4 Mesmo classificado como conservado, o veículo que for levado a leilão por duas vezes e não for arrematado será leiloado como sucata;

4.5.5 É vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação;

4.5.6 A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de seis meses;

4.5.7 Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para:

I – as despesas com remoção e estada;

II – os tributos vinculados ao veículo, na forma do art.328, §10 do CTB;

III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica;

VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

4.5.8 Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores;

4.5.9 Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de dez dias;

4.5.10 Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior;

4.5.11 Aplica-se o disposto no art.328, §9º do CTB inclusive ao débito relativo a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento de veículo;

4.5.12 Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 271 do CTB;

**Município de Alfredo Wagner**

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



4.5.13 Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para o fundo a que se refere o parágrafo único do art. 320 do CTB.

4.5.14 Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos do art.328 do CTB;

4.5.15 Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o subitem anterior (4.5.14), não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos do art. 328 do CTB.

4.6 Dos veículos destinados à reciclagem (art.328, §§16 ao 18 do CTB):

4.6.1 Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo;

4.6.2 O procedimento de hasta pública na hipótese do subitem anterior será realizado por lote de tonelage de material ferroso, observando-se, no que couber, o disposto no art. 328 do CTB, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes;

4.6.3 Os veículos sinistrados irrecuperáveis queimados, adulterados ou estrangeiros, bem como aqueles sem possibilidade de regularização perante o órgão de trânsito, serão destinados à reciclagem, independentemente do período em que estejam em depósito, respeitado o prazo previsto no caput do artigo 328 do CTB, sempre que a autoridade responsável pelo leilão julgar ser essa a medida apropriada.

5. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

5.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada, exclusivamente, pelas tarifas cobradas dos proprietários ou possuidores (com procuração) dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da solicitação de liberação destes;

5.2 Não haverá qualquer custo para o Município;

5.3 Os preços pelos serviços prestados terão como valores, a proposta vencedora na licitação, sendo que, não poderão ser superiores a:

Serviço	Valores máximos unitários
1. REBOQUE VEÍCULO LEVE E MOTO	R\$ 2,80KM
2. DIÁRIA DE MOTO	R\$ 25,00
3. DIÁRIA VEÍCULO LEVE E UTILITÁRIO	R\$ 35,00
4. RETIRADA VEÍCULO LEVE E MOTO	R\$ 150,00
5. REBOQUE VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 3,00KM
6. RETIRADA DE VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 200,00
7. REBOQUE VEÍCULO PESADO	R\$ 4,50KM
8. DIÁRIA DE VEÍCULO PESADO	R\$ 150,00
9. RETIRADA DE VEICULO PESADO	R\$ 350,00
10. REBOQUE VEÍCULO EXTRA PESADO	R\$ 5,50KM
11. DIÁRIA VEÍCULO EXTRA PESADO	R\$ 200,00
12. RETIRADA DE VEÍCULO EXTRA PESADO	R\$ 400,00
13. HORAS TRABALHADAS	R\$ 50,00

5.4 As tarifas deverão ser recolhidas, mediante sistema bancário, por meio de guia de recolhimento, em conta de titularidade da Concessionária, com emissão de nota fiscal ao usuário;



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



5.5 Os valores dos serviços serão devidamente reajustados com base na variação acumulada do INPC, calculado e divulgado, ou qualquer outro índice adotado pelo governo, de acordo com o mercado, observando-se periodicidade, para efeito de reajuste, de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento;

5.6 O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do concessionário, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até sessenta dias, conforme critério estabelecido pelo CONTRAN;

5.7 O preço correspondente à prestação do serviço será cobrado única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, não respondendo a CONCEDENTE por valores que porventura deixem de ser pagos pelos proprietários ou possuidores dos veículos;

5.8 No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os seus serviços de remoção, depósito e guarda, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal (art.328 do CTB);

5.9 Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor;



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



ANEXO II – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome do licitante) _____, inscrita no CNPJ
Nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)
_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do
art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Data, assinatura, nome e nº da identidade do declarante.





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



ANEXO III – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DE SUAS CONDIÇÕES

(Nome do licitante) _____, CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que conhece o local onde será executado o objeto da licitação, situado _____, no município de Alfredo Wagner/SC.

Declaro ainda que tomei conhecimento e acato todas as condições (exigências) estabelecidas no edital e seus anexos, do processo licitatório nº 31/2023, modalidade Concorrência Pública nº 01/2023.

Local e data

Data, assinatura, nome e nº da identidade do declarante.





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



ANEXO IV – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

(Nome do licitante) _____, CNPJ Nº _____,
sediada (endereço completo), _____ DECLARA, sob
as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Data, assinatura, nome e nº da identidade do declarante.



**Município de Alfredo Wagner**

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br

**ANEXO V – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023****MODELO DE PROPOSTA**

(Nome do licitante) _____, CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo), _____ propõe-se a pagar o valor do **Percentual estipulado no Edital de acordo com a tabela**, ao Município de Alfredo Wagner – SC, pela outorga do Termo de Concessão de Uso do ESPAÇO PÚBLICO, consistente na **Concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração de serviço de guincho, reboque, remoção, depósito e guarda de veículos**, no Município de Alfredo Wagner/SC, de pelo prazo de 12 (meses).

Serviço	Valores máximos unitários	Valores propostos
1. REBOQUE VEÍCULO LEVE E MOTO	R\$ 2,80KM	
2. DIÁRIA DE MOTO	R\$ 25,00	
3. DIÁRIA VEÍCULO LEVE E UTILITÁRIO	R\$ 35,00	
4. RETIRADA VEÍCULO LEVE E MOTO	R\$ 150,00	
5. REBOQUE VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 3,00KM	
6. RETIRADA DE VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 200,00	
7. REBOQUE VEÍCULO PESADO	R\$ 4,50KM	
8. DIÁRIA DE VEÍCULO PESADO	R\$ 150,00	
9. RETIRADA DE VEÍCULO PESADO	R\$ 350,00	
10. REBOQUE VEÍCULO EXTRA PESADO	R\$ 5,50KM	
11. DIÁRIA VEÍCULO EXTRA PESADO	R\$ 200,00	
12. RETIRADA DE VEÍCULO EXTRA PESADO	R\$ 400,00	
13. HORAS TRABALHADAS	R\$ 50,00	

Declara estar ciente de, caso vencedora, deverá obedecer rigorosamente as cláusulas previstas no Edital de Concorrência Pública nº 01/2023 e seus Anexos.

Declara estar ciente de, caso vencedora, dará início as atividades no prazo de 30 dias após assinatura do termo de concessão.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega.

Local e data

Data, assinatura, nome e nº da identidade do declarante



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



ANEXO VI – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº _____/2023

CONTRATO DE Concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração de serviço de guincho, reboque, remoção, depósito e guarda de veículos, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER e a empresa _____ nos termos da lei nº 8.666/93.

O Município de Alfredo Wagner, estabelecida a Rua Anitápolis nº250, Centro, inscrita no CNPJ sob nº83.102.608/0001-54, neste ato representado pelo Sr. Gilmar Sani, Prefeito Municipal, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e (Nome da empresa vencedora) Inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede _____, neste ato representado por seu _____ Sr. _____ doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da Concorrência Pública nº01/2023 e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

1.2 O **ESPAÇO PÚBLICO** a ser concedido consistente **para a exploração de serviço de guincho, reboque, remoção, depósito e guarda de veículos**, no Município de Alfredo Wagner/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ANUAL

O valor para a concessão de uso do espaço público será de sobre o valor de 10% arrecadado pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O **CONCESSIONÁRIO** pagará ao **CONCEDENTE** o valor de 10% do valor arrecadado, devendo o **CONCESSIONÁRIO** providenciar o pagamento, da concessão de uso do espaço público, mediante boleto bancário, a ser emitido pelo Município, sempre na mesma data, até o término do prazo da concessão.

3.2 Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido e correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

O valor anual referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de correção monetária.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O CONCESSIONÁRIO deverá, **obrigatoriamente**:

- a) A vencedora não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, passar a terceiros o contrato oriundo da presente concessão;
- b) Manter durante todo período da concessão, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Manter, durante todo período da concessão, a disponibilização do pátio, dos veículos para o serviço, do escritório, dos funcionários, do sistema informatizado e seguros;
- d) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, bem como com eventuais tributos, taxas e tarifas;
- f) Será de responsabilidade da vencedora quaisquer danos causados aos veículos removidos, bem como pela comprovada falta de seus equipamentos e/ou acessórios e/ou objetos apreendidos junto destes, desde sua apreensão até a entrega ao proprietário ou representante legal, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou o responsável pelo fato;
- g) A vencedora não poderá manter qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado a guarda e ao depósito de veículos, ou em anexo ao estabelecimento, sob pena de rescisão da Concessão;
- h) Deverá manter um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo e/ou objeto, registrará eventuais danos ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;
- i) Repassar ao Município, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a sua receita bruta, cujo valor será especificado e calculado já na nota fiscal e, arrecadado em boleto específico na Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;
- j) Iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO A TERCEIROS

6.1 O espaço objeto desta concessão não poderá ser transferido pelo CONCESSIONÁRIO a terceiros ainda que parcialmente.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DA CONCESSÃO

7.1 O prazo da concessão de direito oneroso de uso do espaço público, será de **12 (doze) meses**, contados da data de Emissão do Termo de Concessão de Uso a ser emitido pela Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, a concessão do espaço público, devendo o CONCESSIONÁRIO facilitar a fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo da concessão de uso será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja conveniência e interesse da Administração e mediante prévia solicitação da empresa concessionária, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



- a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIOS ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 01/2023 e seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Lei Municipal nº 1.068 de 15 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES EM GERAL

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC, para a solução judicial das demandas relativas ao presente Contrato de Concessão, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem definidas as regras básicas da CONCESSÃO ora outorgada, às quais adere a CONCESSIONÁRIA, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Alfredo Wagner/SC, ____de____ de 2023.

Gilmar Sani
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Concessionário

Testemunhas:

